

Ao final do procedimento (ID 864819), decidiu-se que, das 27 (vinte e sete) fichas com declaração de eleitores que apoiavam o Partido Aliança pelo Brasil, 19 (dezenove) foram consideradas válidas e 6 (seis) inválidas. Deixou-se claro ainda a necessidade de apresentação posterior das fichas originais, quando as restrições sanitárias decorrentes do Covid 19 fossem afastadas.

Em 09/01/2023, foram juntados aos autos Ofício - Circular SEDAP/CPADI/SJD n.º 749/2022 (ID 112215469), em que se informa que o requerimento de criação do Partido União Brasil foi indeferido pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE, em razão da ausência de comprovação do apoio mínimo no prazo de 2 (dois) anos.

Destaca-se ainda que, desde 20/05/2021, os presentes autos se encontravam arquivados provisoriamente, esperando a entrega das listas de apoio originais pelo Partido Aliança pelo Brasil, após devida intimação.

Esta é a breve descrição dos fatos. Passa-se a decidir.

Diante da decisão que determinou o indeferimento da criação do Partido Aliança pelo Brasil pelo Tribunal Superior Eleitoral, não há mais necessidade de validação das listas de apoio de eleitores com a apresentação dos originais. Assim, reconheço a perda superveniente de uma das condições da ação, mais especificamente do interesse de agir (necessidade), e determino a extinção do processo sem julgamento de mérito nos termos do artigo 485, inciso VI do CPC.

Camaragibe, data da assinatura eletrônica.

Anna Regina Lemos Robalinho de Barros

Juiza Eleitoral

128ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 01 - ZE128 - ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Edital Nº 1 - TRE-PE/PRES/DG/ZE128

ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Assunto: Eliminação de Documentos - Provimento 51/2019 e 64/2022 da CRE/PE

Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias

O Excelentíssimo Sr. Dr. GUSTAVO SILVA HORA, Juiz Eleitoral da 128ª Zona de IBIMIRIM do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos termos da Resolução TSE nº 23.379/2012, do art. 55 da Resolução TSE nº 21.538/03, nas disposições constantes dos Provimentos CRE/PE nº 51/2019 e nº 64/2022, que após o decurso do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação do presente edital, se não houver questionamentos, o Cartório da 128ª Zona Eleitoral fará o encaminhamento descaracterizados à sede do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, situado à Av. Professor Agamenon Magalhães, 1160, Graças, Recife/PE, para descarte dos documentos constantes da listagem de eliminação anexa.

Os interessados poderão requerer, no prazo supracitado e às suas expensas, a alienação de documentos ou cópias de peças de documentos e processos, desde que se qualifiquem e demonstrem a legitimidade da solicitação, a ser dirigida a este Juízo Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar este edital, que será publicado no mural do Cartório Eleitoral e no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. DADO E PASSADO aos NOVE dias do mês de MARÇO do ano de DOIS MIL E VINTE E TRÊS (09/03/2023). Eu, Gusthavo Jefferson Paes de Carvalho _____, Chefe de Cartório Eleitoral, digitei e conferi.

Gustavo Silva Hora

Juiz Eleitoral da 128ª ZE
ANEXO ÚNICO do Edital Nº 1/2023 - ZE128
LISTAGEM DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO
Formulários p/ identificação do eleitor - 2006 a 2010
GRUs - 2010 a 2018
Títulos Antigos
Boletins de Urna - 2004 a 2014
Requerimentos de justificativa - 2008
RAEs - 2011 a 2018
Cadernos de votação - 2007 a 2014
Ofícios de Comunicação de Óbito - 2012 a 2015
Livros de Frequência - 1998 a 2012
Ofícios recebidos - 2011 a 2016
Ofício expedidos - 2011 a 2016
Controle de alimentação mesários - 2010 a 2016
Editais - 2010 a 2015
Ofícios de suspensão dos direitos políticos - 2010 a 2013
Partido político em formação SOLIDARIEDADE - 2015
Documentos do Partido Rede Sustentabilidade - 2013
Partido pela Acessibilidade e Inclusão Social - 2013
Partido Ecológico Cristão - 2015
Partido Nova Ordem Social - 2015
Partido do Servidor Público PSP - 2016
Partido Conservador - 2015
Partido Esporte PE - 2015
Partido da Cidadania PCI - 2015
Certidões de Desfiliação - 2012 a 2018
Relatórios dos Correios - 2016
Requerimentos diversos - 2014
Requerimentos de dispensa de multas 2017
Gustavo Silva Hora
Juiz Eleitoral da 128ª ZE
Gustavo Jefferson Paes de Carvalho
Chefe do Cartório Eleitoral

130ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600098-19.2021.6.17.0130

PROCESSO : 0600098-19.2021.6.17.0130 AÇÃO PENAL ELEITORAL (CAPOEIRAS - PE)

RELATOR : 130ª ZONA ELEITORAL DE CAPOEIRAS PE

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REU : JOSILANE MUNIZ DE MELO

ADVOGADO : ANTONIO TERCIO DA SILVA JUNIOR (43993/PE)

REU : MARIA VERONICA ARAUJO DOS SANTOS

ADVOGADO : ANTONIO TERCIO DA SILVA JUNIOR (43993/PE)